



**FACULDADE DE DIREITO**  
**CURSO DE DIREITO *CAMPUS* TAQUARAL**  
**REGULAMENTO DE MONOGRAFIA JURÍDICA**

(Res. Consun nº xxx/17, de xx/xx/17)

**I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- Art. 1º. O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as atividades referentes à Monografia Jurídica (Trabalho de Conclusão do Curso) dos Cursos de Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Unimep, e se fundamenta na Resolução CNE/CES nº 9 de 29 de setembro de 2004, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito, bem como torna obrigatório e integrante ao currículo pleno o Trabalho de Conclusão do Curso.
- Art. 2º. O Trabalho de Conclusão de Curso consiste em uma pesquisa individual orientada, relatada sob a forma de uma Monografia Jurídica, em qualquer ramo jurídico, no âmbito do Curso de Graduação em Direito.
- Art. 3º. Os objetivos da Monografia Jurídica são os de propiciar aos alunos do Curso de Direito a demonstração do grau de habilitação adquirido, do aprofundamento temático, do estímulo à produção científica, da consulta de bibliografia especializada e do aprimoramento da capacidade de interpretação crítica do Direito.
- Art. 4º. A Monografia Jurídica deve ser realizada em um período total de, pelo menos, 160 (cento e sessenta) horas de atividades, divididas em períodos de 80 (oitenta) horas cada, sob a orientação de professor responsável (Monografias I e II).
- § 1º. O que exceder à carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas não será computado no histórico escolar.
- § 2º. O trabalho monográfico, que é parte integrante da matriz curricular, por ocasião da confirmação da matrícula, deve ser realizado durante o período letivo pelos alunos dos 8ºs (oitavos) e 9ºs (nonos) semestres do Curso de Direito.
- Art. 5º. Devido às suas especificidades, não há compensação de faltas nas disciplinas Monografia Jurídica I e Monografia Jurídica II e nem são elas passíveis de Avaliação de Recuperação.
- Art. 6º. As atividades concernentes à orientação de monografia, com duração de 30 minutos, são ministradas semanalmente pelo professor-orientador, em locais e horários pré-estabelecidos pela Coordenação do Núcleo de Monografia Jurídica, com o consequente registro de frequência, nos termos da legislação em vigor.



Art. 7º. Na avaliação dos trabalhos monográficos, o professor-orientador levará em conta:

- I. O interesse do aluno;
- II. A assiduidade nos encontros programados;
- III. O cumprimento das várias etapas do plano de trabalho;
- IV. Os relatórios parciais escritos, solicitados pelo professor-orientador;
- V. O conteúdo e a forma do trabalho final.

## II – DO NÚCLEO DE MONOGRAFIA JURÍDICA

Art. 8º. O Núcleo de Monografia Jurídica é o órgão de coordenação e supervisão das atividades de Monografia do Curso de Graduação em Direito, respeitadas as competências específicas do Conselho do Curso de Graduação em Direito e do Conselho da Faculdade de Direito.

Parágrafo único. O Núcleo de Monografia Jurídica é formado pelo conjunto dos professores orientadores de Monografia e pelo Coordenador do Núcleo de Monografia Jurídica, que está sob a direção e supervisão do Coordenador do Curso de Graduação em Direito e do Conselho do Curso de Graduação em Direito.

Art. 9º. Compete ao Núcleo de Monografia Jurídica:

- I. Aprovar os modelos dos formulários necessários para o funcionamento de todas as atividades relacionadas à Monografia Jurídica;
- II. Indicar professores-orientadores para as atividades de orientação, observando-se o grupo de área e a linha de pesquisa de cada docente;
- III. Indicar professores-orientadores observando-se o número de vagas atribuídas a cada docente, conforme o regime de trabalho de cada um deles;
- IV. Indicar os demais membros que comporão a banca examinadora do orientando, ouvido, quando possível, o professor-orientador;
- V. Manifestar-se e deliberar sobre assuntos pertinentes às diversas atividades da Monografia Jurídica, sempre que essas questões forem submetidas ao Núcleo;
- VI. Apresentar, anualmente, ao Conselho do Curso de Graduação em Direito, relatório sobre o andamento das atividades de Monografia Jurídica, com avaliação qualitativa das atividades desenvolvidas em cada fase, para análise, orientações e aprovação, cabendo ao Conselho de Curso de Graduação em Direito *campus* Taquaral avaliar anualmente o desempenho das atividades de Monografia Jurídica, mantendo as diretrizes originais de seu desenvolvimento ou apresentando novas diretrizes de trabalhos para o período letivo subsequente, a serem observadas pelo Núcleo de Monografia Jurídica.



### III – DA COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE MONOGRAFIA JURÍDICA

- Art. 10. As atividades do Núcleo de Monografia Jurídica são coordenadas pelo Coordenador do Núcleo de Monografia Jurídica, sob a supervisão do Coordenador do Curso de Direito e do Conselho do Curso de Direito *campus* Taquaral.
- Art. 11. O Coordenador do Núcleo de Monografia Jurídica exercerá as suas funções em regime de dedicação Tempo Integral (TI–40 horas) e será eleito pelos seus pares, com direito a voto todos os docentes lotados no Curso de Direito, exceto aqueles contratados em caráter emergencial.
- § 1º. A eleição será realizada de acordo com as regras constantes de edital aprovado pela Faculdade de Direito e em conformidade com as normativas institucionais, ouvido o Conselho do Curso de Direito *campus* Taquaral.
- § 2º. Podem candidatar-se ao cargo professores com titulação de pós-graduação *stricto sensu* em Direito obtida em curso reconhecido pela CAPES, que comprovem experiência no magistério superior no Curso de Direito há, pelo menos, 5 (cinco) anos e que tenham orientado, pelo menos, 20 (vinte) alunos em monografia jurídica.
- § 3º. O Coordenador do Núcleo de Monografia Jurídica é eleito para um mandato de 4 (quatro) anos, coincidente com o mandato do Coordenador do Curso de Direito.
- § 4º. A Coordenação do Núcleo de Monografia Jurídica é avaliada pelo Conselho do Curso de Graduação em Direito, periodicamente, a cada 2 (dois) anos.
- Art. 12. Compete ao Coordenador do Núcleo de Monografia Jurídica:
- I. Elaborar, semestralmente, o calendário de todas as atividades relativas às monografias;
  - II. Atender aos professores-orientadores e aos alunos matriculados nas disciplinas Monografia I e II, nos períodos diurno e noturno;
  - III. Convocar, sempre que necessário, reuniões com os professores orientadores e alunos matriculados nas disciplinas Monografia Jurídica I e II;
  - IV. Indicar professores orientadores para os alunos que não os tiverem;
  - V. Indicar os demais componentes da banca examinadora do orientando;
  - VI. Manter atualizado o livro de atas das reuniões das bancas examinadoras;
  - VII. Constituir e organizar semestralmente as bancas examinadoras para defesa de Monografia Jurídica a partir do requerimento e indicação do professor-orientador, de inclusão do trabalho de seu aluno-orientando;
  - VIII. Designar os membros e suplentes das bancas examinadoras, nos termos deste Regulamento;



- IX. Organizar, a partir das indicações dos docentes orientadores e seus orientandos, os plantões de atendimento das orientações e acompanhar seu cumprimento;
  - X. Acompanhar o processo de avaliação das Monografias Jurídicas, podendo, inclusive, vir a compor bancas examinadoras;
  - XI. Elaborar um cadastro detalhado das áreas de pesquisa e respectivos professores do Curso de Direito, para facilitar a escolha de orientadores pelos alunos;
  - XII. Organizar e manter atualizado em arquivo os Projetos e Monografias Jurídicas dos alunos do Curso de Graduação em Direito, por áreas e turmas de pesquisa;
  - XIII. Tomar, no âmbito de sua competência, todas as demais medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento;
  - XIV. Responsabilizar-se perante a Secretaria de Atendimento Integrado pelas pré-matrículas e matrículas dos alunos de Monografias Jurídica I e II;
  - XV. Manter informado o Conselho do Curso de Graduação em Direito e a Coordenação do Curso de Graduação em Direito sobre o andamento das atividades de Monografia Jurídica I e II, entregando ao final de cada semestre um relatório de avaliação qualitativa das atividades desenvolvidas em cada fase;
  - XVI. Levantar a bibliografia indicada pelos professores-orientadores junto à Biblioteca da Unimep, para eventuais aquisições;
  - XVII. Ministras, no mínimo, 12 (doze) horas-aula no Curso de Graduação em Direito.
  - XVIII. Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.
- Art. 13. É da competência do Coordenador do Núcleo de Monografia Jurídica a solução dos casos omissos não previstos neste Regulamento, *ad referendum* do Conselho do Curso de Graduação em Direito devendo, contudo, submeter o ato à sua apreciação na primeira reunião ordinária subsequente.

#### **IV – DA SECRETARIA DO NÚCLEO DE MONOGRAFIA JURÍDICA**

- Art. 14. Compete à Secretaria do Núcleo de Monografia Jurídica:
- I. Manter arquivos de toda a correspondência recebida e expedida, bem como de toda a documentação e legislação referentes a Monografia Jurídica;
  - II. Expedir todas as declarações e certidões pertinentes à Monografia Jurídica, respeitadas as competências específicas da Coordenação do Curso de



Graduação em Direito, da Direção da Faculdade de Direito e da Secretaria Acadêmica da Unimep previstas na legislação vigente;

- III. Manter arquivos de controle de todos os projetos de monografias jurídicas sob orientação dos professores-orientadores e as monografias jurídicas defendidas;
- IV. Disponibilizar os arquivos contendo as monografias jurídicas defendidas pelos alunos, na página do Curso de Direito na internet, a fim de possibilitar a consulta eletrônica por parte de todos os interessados;
- V. Desempenhar as demais atividades de sua competência e as que lhe forem solicitadas pelo Coordenador do Núcleo de Monografia Jurídica na forma deste Regulamento.

## **V – DO TEMA DA MONOGRAFIA JURÍDICA**

Art. 15. Para a elaboração do trabalho monográfico, o aluno deve optar por uma das áreas do saber contempladas no currículo pleno do Curso de Graduação em Direito, atendida a interdisciplinariedade.

Art. 16. Em função do tema, o aluno deverá escolher o professor-orientador, desde que observados o grupo de área e a linha de pesquisa do docente, bem como o limite de vagas de cada um, conforme seu regime de trabalho.

§ 1º. O aluno que não protocolar na Secretaria do Núcleo de Monografia Jurídica o *termo de aceite* no prazo previamente estabelecido, ficará sujeito à indicação de professor-orientador pelo Coordenador do Núcleo de Monografia Jurídica.

§ 2º. Não havendo professor em condições e disponibilidade de orientação para o aluno, incumbirá ao Coordenador do Núcleo de Monografia Jurídica indicá-lo.

## **VI – DAS FASES DA MONOGRAFIA JURÍDICA**

Art. 17. O desenvolvimento da atividade de monografia jurídica consiste em duas fases.

I. 1ª Fase: Monografia Jurídica I – Elaboração do Projeto e Início das pesquisas, que se consubstancia no seguinte:

- a) escolha do tema e do professor-orientador;
- b) pesquisa bibliográfica e fichamento compatível com o tema;
- c) projeto de pesquisa, observando-se os requisitos exigidos nos artigos 19 e 20 deste Regulamento;
- d) início do desenvolvimento do trabalho;
- e) apresentação de relatórios periódicos, a critério do professor-orientador;
- f) procedimento das correções solicitadas;



- g) apresentação de trabalho escrito ao final do semestre letivo;
  - h) avaliação semestral pelo professor orientador.
- II. 2ª Fase: Monografia Jurídica II – Desenvolvimento, Conclusão e Defesa, que se consubstancia no seguinte:
- a) elaboração final da monografia jurídica;
  - b) apresentação de relatórios periódicos, a critério do orientador;
  - c) procedimento das correções solicitadas;
  - d) digitação definitiva do trabalho e entrega na Secretaria do respectivo Núcleo, mediante protocolo, observado o disposto nos art. 28 e 29 deste Regulamento;
  - e) defesa perante a banca examinadora.

## VII – DA MONOGRAFIA JURÍDICA I e II

Art. 18. A disciplina Monografia Jurídica I compreende a elaboração de um Projeto de Monografia Jurídica, que o aluno deverá elaborar sob orientação de professor-orientador e de acordo com este Regulamento, bem como o início das pesquisas, nos termos das alíneas constantes do inciso I do art. 17 do mesmo.

Parágrafo único. A estrutura formal do Projeto de Monografia Jurídica deverá seguir a normativa estabelecida pela respectiva Coordenação, a qual, por sua vez, observará os critérios técnicos estabelecidos nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT referentes a documentação.

Art. 19. A estrutura do Projeto de Monografia Jurídica compõe-se de:

- I – Introdução;
- II – Objetivo;
- III – Justificativa;
- IV – Metodologia;
- V – Plano Preliminar;
- VI – Cronograma;
- VII – Referências Bibliográficas;
- VIII – Instrumentos de Pesquisa (quando houver pesquisa de campo).

Art. 20. Constitui pré-requisito para a matrícula na disciplina Monografia Jurídica I, o aluno ter cursado com aprovação as disciplinas Leitura e Produção de Texto I e II e Projetos de Pesquisa do Direito.

Art. 21. Constitui pré-requisito para a matrícula na disciplina Monografia Jurídica II, o aluno ter cursado com aprovação a disciplina Monografia Jurídica I.



Art. 22. Uma via do trabalho escrito do orientando relativo à Monografia Jurídica I deverá ser protocolada na Secretaria do Núcleo de Monografia Jurídica impreterivelmente até 15 (quinze) dias antes do término do semestre letivo, observando-se, porém, as datas estabelecidas pela Coordenação do Núcleo de Monografia Jurídica, nos termos do artigo 12, I, deste Regulamento.

Parágrafo único. O protocolo de que trata o *caput* deste artigo somente será aceito pela Secretaria do Núcleo de Monografia Jurídica se vier acompanhada de uma autorização escrita do professor-orientador.

Art. 23. Após o recebimento do trabalho por protocolo pela Secretaria do Núcleo de Monografia Jurídica, o aluno também deverá entregar 1 (uma) cópia do Projeto escrito ao seu professor-orientador, o qual, após avaliá-lo, considerá-lo-á *aprovado* ou *reprovado*.

Art. 24. No caso de o professor-orientador considerar o Projeto de Monografia Jurídica insuficiente, a seu critério, o aluno terá o prazo de 10 (dez) dias para reformulá-lo, com posterior reavaliação pelo seu professor-orientador, o qual, então, considerá-lo-á *aprovado* ou *reprovado*.

Art. 25. É considerado aprovado na disciplina Monografia Jurídica I o aluno que tiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária nas sessões de orientação, e seu Projeto de trabalho for considerado *aprovado*.

Art. 26. O aluno que não protocolar o Projeto de Monografia Jurídica no respectivo Núcleo até a data pré-fixada pela sua Coordenação ou então, que não obtiver o conceito final *aprovado*, será considerado *reprovado*, sendo-lhe vedada a matrícula na disciplina Monografia Jurídica II.

Art. 27. A Monografia Jurídica II, expressão formal do Trabalho de Conclusão do Curso consiste na elaboração final do trabalho monográfico e sua defesa pública e oral perante banca examinadora, considerando-se:

I – Na sua estrutura formal, os critérios técnicos estabelecidos pela Coordenação do Núcleo de Monografia Jurídica, observados os critérios estabelecidos no parágrafo único do art. 18 deste Regulamento;

II – No seu conteúdo, as finalidades estabelecidas no art. 3º deste Regulamento, a vinculação direta do seu tema com um dos ramos do conhecimento na área do Direito, em conformidade com as disciplinas ofertadas no currículo pleno, e o grupo de área e a linha de pesquisa do professor-orientador.

Art. 28. A estrutura da Monografia Jurídica II compõe-se de:

I – Folha de rosto;

II – Folha de aprovação;

III – Resumo;



- IV – Sumário;
- V – Introdução;
- VI – Desenvolvimento, contendo necessariamente a revisão bibliográfica;
- VII – Considerações finais (ou conclusão);
- VIII – Referências bibliográficas (ou bibliografia);
- IX – Anexos (quando for o caso).

Art. 29. O trabalho escrito de Monografia Jurídica II deverá ser protocolado na Secretaria do Núcleo de Monografia Jurídica, no prazo devidamente fixado pela respectiva Coordenação, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I – Autorização escrita do professor-orientador para sua inclusão e defesa perante a banca examinadora;
- II – Depósito em 3 (três) vias de igual teor;
- III – Depósito de 1 (uma) cópia fiel da Monografia Jurídica gravada em CD-Rom, gerado em Word ou Arquivo PDF, consolidado em um só arquivo;
- IV – Depósito do mesmo CD-Rom, devendo conter um arquivo à parte, com um resumo do trabalho, contendo aproximadamente 5 (cinco) linhas.

§ 1º. A Secretaria do Núcleo de Monografia Jurídica somente receberá por protocolo os CD's-Rom que não apresentarem problemas técnicos.

§ 2º. No caso de o arquivo digital apresentar problemas, caberá ao aluno saná-los como forma de propiciar o necessário protocolo.

§ 3º. A nota final do aluno somente será publicada depois de cumpridas todas as exigências constantes dos artigos antecedentes.

### **VIII – DA DEFESA PERANTE A BANCA EXAMINADORA**

Art. 30. A defesa da Monografia Jurídica é feita em sessão pública, ao final do período letivo, perante uma banca examinadora constituída por 3 (três) membros, quais sejam: o professor-orientador e dois membros escolhidos pelo Coordenador do Núcleo de Monografia Jurídica, ouvido, quando possível, o professor-orientador.

§ 1º. Os dois membros que compõem as bancas examinadoras serão escolhidos pelo Coordenador do Núcleo de Monografia Jurídica entre os professores dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação em Direito da UNIMEP; outros docentes da Instituição; discentes dos Cursos de Pós-Graduação em Direito *stricto sensu*; e, ainda, entre profissionais de nível superior que exerçam atividades afins, mesmo que não tenham vínculo empregatício com a Unimep.



§ 2º. A escolha de que trata o parágrafo anterior deverá observar a área de conhecimento e/ou pesquisa e/ou atuação profissional dos membros da banca examinadora.

§ 3º. Não serão aceitos como membros de bancas examinadoras pessoas que possuam vínculos familiares ou afetivos com os orientandos, ou que tenham obtido o bacharelado em Direito há menos de 2 (dois) anos da data da defesa oral do trabalho monográfico.

Art. 31. A banca examinadora somente poderá executar seus trabalhos com 3 (três) componentes presentes, sendo a presença do professor-orientador indispensável e insubstituível por suplente, salvo situação comprovada de impedimento permanente e/ou definitivo, ocasião em que caberá ao Coordenador do Núcleo de Monografia Jurídica assumir a presidência da banca examinadora ou indicar docente da Unimep pertencente ao mesmo grupo de área e linha de pesquisa para que o faça.

§ 1º. Não havendo o comparecimento do professor-orientador ou de um dos membros titulares, a defesa será suspensa, fixando o Coordenador do Núcleo de Monografia Jurídica nova data para sua realização.

§ 2º. Na falta injustificada de um dos membros titulares, o Coordenador do Núcleo de Monografia Jurídica nomeará um docente da Unimep como suplente e com plenos poderes para efetuar a avaliação e atribuir a nota ao candidato.

Art. 32. Quando da defesa da Monografia Jurídica, o candidato terá até 15 (quinze) minutos para apresentar seu trabalho à banca examinadora, dispondo, cada um de seus componentes, de até 5 (cinco) minutos para realizar as suas arguições, dispondo o candidato, na sequência, de tempo hábil para respondê-las.

Art. 33. A atribuição individual das notas ocorrerá após o encerramento da etapa de arguição, cujo resultado final observará a média derivada das 3 (três) notas atribuídas pelos componentes da banca examinadora.

Art. 34. A banca examinadora atribuirá a nota final ao candidato, devendo necessariamente observar os parâmetros fixados na Resolução nº 08/15 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe.

§ 1º. A nota final do candidato é resultado da média das notas atribuídas individualmente pelos membros que compõem a banca examinadora.

§ 2º. Os membros da banca examinadora somente atribuirão a nota 10 (dez) ao candidato cujo trabalho científico se mostre excepcional, com características inovadoras e que apresente uma real e efetiva contribuição para determinada área do conhecimento jurídico, com recomendação de publicação.

Art. 35. Será considerado aprovado na disciplina Monografia Jurídica II o aluno que obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária nas



sessões de orientação e nota igual ou maior que 6 (seis) em sua defesa perante a banca examinadora, de acordo com o disposto na Resolução nº 08/15 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe;

Art. 36. A banca examinadora, após a defesa oral e por maioria de seus membros, pode sugerir ao aluno que reformule sua monografia jurídica, lavrando-se ata específica nesse sentido, ocasião em que não se atribuirá qualquer nota ao candidato.

§ 1º. Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, o aluno deverá protocolar 1 (uma) cópia de seu trabalho reformulado, na Secretaria do Núcleo de Monografia Jurídica, no prazo de 15 (quinze) dias a partir de sua arguição, observado o disposto nos arts. 27, 28 e 29 deste Regulamento e se incumbirá de fazer chegar ao poder dos examinadores as cópias necessárias para a realização da nova avaliação.

§ 2º. O candidato deverá apresentar em sessão pública de defesa perante a banca examinadora o trabalho monográfico reformulado, sendo que os componentes da banca efetuarão nova avaliação e atribuirão a nota final, lavrando-se ata nesse sentido.

Art. 37. O candidato que não entregar a monografia jurídica no prazo pré-fixado ou que não se apresentar para a sua defesa oral sem motivo justificado, será automaticamente reprovado na disciplina Monografia Jurídica II.

Art. 38. Não haverá reavaliação do conceito final atribuído à disciplina Monografia Jurídica II, sendo definitiva a reprovação, nos casos em que se registrar.

Art. 39. No caso de reprovação, o aluno poderá permanecer ou não com o mesmo tema e professor-orientador de Monografia Jurídica, a critério de um ou outro.

Parágrafo único. No caso de haver mudança de professor-orientador ou de aluno-orientado quando da matrícula na disciplina Monografia Jurídica II, o aluno ou o professor, dependendo de quem partir a decisão de substituição, deverá requerer por escrito a alteração pretendida ao Coordenador do Núcleo de Monografia Jurídica, observando-se o disposto no artigo 49 deste Regulamento.

## **IX – DO PROFESSOR-ORIENTADOR**

Art. 40. A Monografia Jurídica é desenvolvida sob a orientação de docente do Curso de Graduação em Direito que possua, no mínimo, o título de Mestre devidamente reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoa de Nível Superior – CAPES e que possua experiência comprovada em pesquisa em nível de Graduação e/ou Pós-Graduação.



§ 1º. O professor-orientador contratado em Regime de Dedicção Tempo Integral (TI-40) para orientação de Monografia Jurídica (Monografia Jurídica I e II), deverá cumprir a seguinte carga horária:

I. 20 (vinte) horas-aula na Faculdade de Direito;

II. 10 (dez) horas para orientação de Monografia Jurídica (Monografia Jurídica I e II);

III. 10 (dez) horas para o Regime de Dedicção (pesquisa; leitura; correção de trabalhos; etc.).

§ 2º. O professor-orientador contratado em Regime de Dedicção Tempo Parcial (TP-20) para orientação de Monografia Jurídica (Monografia Jurídica I e II), deverá cumprir a seguinte carga horária:

I. 10 (dez) horas-aula na Faculdade de Direito;

II. 5 (cinco) horas para orientação de Monografia Jurídica (Monografia Jurídica I e II);

III. 5 (cinco) horas para o Regime de Dedicção (pesquisa; leitura; correção de trabalhos; etc.).

§ 3º. O professor-orientador contratado em Regime de Horas-Aula poderá exercer as atividades de orientação de Monografia Jurídica (Monografia Jurídica I e II), desde que haja vaga para tanto e aluno interessado, devendo observar a seguinte composição de carga horária:

I. mínimo de 8 (oito) horas-aula atribuídas pela Faculdade de Direito;

II. mínimo de 0,5 (meia hora) destina à orientação de Monografia Jurídica (Monografia Jurídica I e II), a critério do respectivo Coordenador, observando-se o disposto nos incisos II e III do art. 9º deste Regulamento.

§ 4º. O professor-orientador contratado em Regime de Horas-Aula não poderá ultrapassar o limite máximo de 24 (vinte e quatro) horas-aula destinadas à ministração de aulas e orientação de monografia jurídica.

§ 5º. O professor-orientador contratado no regime de horas-aula recebe meia hora/aula semanal, na sua categoria, por tantos quantos forem seus orientandos.

Art. 41. No período de atribuição de aulas do Curso de Graduação em Direito, a Secretaria do Núcleo de Monografia Jurídica divulgará aos professores-orientadores e aos alunos o número de vagas que poderão ser preenchidas por cada professor contratado em Regime de Horas-Aula, observado o disposto nos §§ 3º, 4º e 5º do art. 40.

Art. 42. O professor-orientador deverá:



- I. Assinar o termo de aceite apresentado pelo aluno, podendo rever esse compromisso, justificadamente;
  - II. Orientar o aluno em dia e horário pré-fixados, comunicando seu horário oficial à Coordenação do Núcleo de Monografia Jurídica no início de cada semestre letivo;
  - III. Registrar a sua frequência às orientações de monografia jurídica, de acordo com as normativas institucionais estabelecidas para essa finalidade;
  - IV. Indicar à Secretaria do Núcleo de Monografia Jurídica a relação de áreas nas quais pretende desenvolver sua atividade de orientação, cabendo ao Coordenador do Núcleo proceder à sua divulgação entre os alunos do Curso de Graduação em Direito;
  - V. Orientar a monografia jurídica somente nas dependências da Unimep;
  - VI. Analisar e avaliar os relatórios parciais mensais que lhes forem entregues pelos orientandos;
  - VII. Registrar a frequência de seus alunos às sessões semanais de orientação;
  - VIII. Comparecer às reuniões convocadas pelo Coordenador do Núcleo de Monografia Jurídica;
  - IX. Requerer ao Coordenador do Núcleo de Monografia Jurídica a eventual exclusão da defesa de seu aluno-orientado da pauta semestral de defesas de monografias jurídicas, justificadamente;
  - X. Participar das defesas de monografia jurídicas para as quais for designado;
  - XI. Assinar, juntamente com os demais membros da banca examinadora, as atas finais das sessões de defesa de monografia jurídica e entregá-las na Secretaria do respectivo Núcleo;
  - XII. Registrar a nota final e as faltas do aluno-orientando, ao final do semestre letivo, em consonância com as normativas institucionais;
  - XIII. cumprir e fazer cumprir este Regulamento.
- Art. 43. Em caso de impedimento comprovado do professor-orientador em participar de qualquer das atividades previstas neste Regulamento, deverá substituí-lo um professor-orientador indicado pelo Coordenador do Núcleo de Monografia Jurídica.
- Art. 44. A responsabilidade pela elaboração da Monografia Jurídica é integralmente do aluno, o que não exime o professor-orientador de desempenhar adequadamente, dentro das normas definidas neste Regulamento, as atribuições decorrentes da sua atividade de orientação.
- Parágrafo único. O não cumprimento, pelo aluno, do disposto no art. 50 deste Regulamento autoriza o professor-orientador a se desligar dos



encargos de orientação, por meio de comunicação oficial ao Coordenador do Núcleo de Monografia Jurídica.

## X – DO ALUNO-ORIENTADO

- Art. 45. Considera-se aluno-orientado em fase de realização das atividades de Monografia Jurídica, aquele regularmente matriculado na disciplina respectiva (Monografia Jurídica I ou Monografia Jurídica II) incluída no currículo pleno do Curso de Graduação em Direito.
- Art. 46. A responsabilidade pela elaboração dos trabalhos monográficos é integralmente do aluno, o que não exime o professor-orientador de desempenhar adequadamente as atribuições decorrentes da sua atividade de orientação.
- Art. 47. Caberá ao aluno escolher seu professor-orientador dentre os docentes da Faculdade de Direito, solicitando-lhe a concordância no *termo de aceite*, o qual deverá ser protocolado na Secretaria do Núcleo de Monografia Jurídica até a data limite previamente fixada, observando-se, por ocasião da escolha, o disposto nos arts. 9º, I e II, 16, *caput*, 40 e 41 deste Regulamento.
- § 1º. O aluno deverá protocolar na Secretaria do Núcleo de Monografia Jurídica o *termo de aceite* de seu professor-orientador, seja de Monografia Jurídica I ou de Monografia Jurídica II, ainda que o professor-orientador seja o mesmo.
- § 2º. A escolha de que trata o *caput* deste artigo deverá observar o disposto nos artigos 15 e 16 deste Regulamento.
- Art. 48. Os alunos dos 8ºs (oitavos) semestres devem obter antecipadamente a anuência formal do professor-orientador pretendido e efetivarem suas pré-matrículas em Monografia Jurídica I na Secretaria do Núcleo de Monografia Jurídica até a data limite fixada para tanto, apresentando, na ocasião, o *termo de aceite* devidamente assinado pelo referido docente.
- Art. 49. A substituição de professor-orientador só será possível em casos específicos, através de requerimento dirigido ao Coordenador de Monografia Jurídica, com a exposição circunstanciada dos fatos e fundamentos do pedido e a juntada de novo *termo de aceite* assinado pelo professor-orientador substituto, apresentando, ainda, a concordância expressa do professor-orientador substituído.
- Art. 50. O aluno, durante o desenvolvimento das atividades de Monografia Jurídica, deverá:
- I. Cumprir um mínimo de 160 (cento e sessenta) horas durante o ano na atividade de Monografia Jurídica (disciplinas de Monografia Jurídica I e II), incluindo-se nessas horas, os trabalhos inerentes às pesquisas individuais, em bibliotecas da



- Unimep e de outras Instituições de Ensino Superior e/ou demais Institutos de Pesquisa privados ou públicos, entrevistas, redação, dentre outros;
- II. Escolher o tema e o professor-orientador, comunicando tal fato à Coordenação do Núcleo de Monografia Jurídica, observadas as normas deste Regulamento que disciplinam o referido processo de escolha;
  - III. Apresentar-se ao seu professor-orientador já na primeira semana do semestre letivo (Monografia Jurídica I e Monografia Jurídica II);
  - IV. Frequentar as aulas de orientação em dias e hora pré-fixados, sob pena de registro de faltas no competente Diário de Classe, devendo justificar as suas ausências ao professor-orientador, quando necessário;
  - V. Ter a iniciativa no sentido de manter contatos regulares com o seu professor-orientador para discussão e aprimoramento de sua pesquisa científica;
  - VI. Cumprir o calendário divulgado pela Coordenação do Núcleo de Monografia Jurídica para a entrega de “termos de aceite”, projetos, relatórios parciais e versão final da monografia;
  - VII. Entregar relatórios escritos ao professor-orientador, em datas pré-fixadas;
  - VIII. Elaborar a versão final de sua monografia jurídica, de acordo com o presente Regulamento e as instruções de seu professor-orientador;
  - IX. Apresentar o Projeto de Monografia Jurídica (Monografia Jurídica I) e o trabalho final de pesquisa científica (Monografia Jurídica II), devidamente assinados pelo seu professor-orientador, na Secretaria do Núcleo de Monografia Jurídica, no prazo e dentro das especificidades definidas neste Regulamento;
  - X. Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

## **XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 51. Qualquer modalidade de fraude ou plágio comprovada será considerada falta grave e sujeita à reprovação sumária do aluno-orientado, sem prejuízo das sanções disciplinares previstas no Regimento Geral da Unimep.

Parágrafo único. Competirá ao Coordenador do Núcleo de Monografia Jurídica fixar as normativas específicas relacionadas à fraude ou ao plágio de trabalhos científicos no âmbito do Curso de Direito *campus* Taquaral, observados, nesse caso, as normas estaduais e federais que disciplinam o assunto.



- Art. 52. Compete ao Conselho do Curso de Graduação em Direito do *campus* Taquaral decidir, em primeira instância, sobre os recursos interpostos referentes à matéria prevista neste Regulamento.
- Art. 53. Este regulamento poderá ser alterado por sugestão e/ou necessidade imperiosa de novas adaptações, visando ao seu aprimoramento e deverá ser submetido à apreciação e posterior votação da maioria absoluta dos membros do Conselho do Curso de Graduação em Direito e das demais instâncias competentes para sua apreciação na Universidade.
- Art. 54. Compete ao Conselho da Faculdade de Direito dirimir eventuais dúvidas referentes à interpretação deste Regulamento, bem como suprir as suas lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários.
- Art. 55. Este Regulamento integra o currículo pleno do Curso de Graduação em Direito do *campus* Taquaral, como anexo, e entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Universitário – Consun, revogadas as demais disposições existentes sobre a matéria no âmbito do Curso de Graduação em Direito *campus* Taquaral.